

PORTARIA N.º 28 / 2024, de 13 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a oferta de cursos de verão/inverno na FAMP Faculdade e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, mantida pelo Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Ltda, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 20, inciso II do Regimento Interno da Instituição:

Considerando a necessidade de proporcionar oportunidades adicionais de aprendizado e recuperação de disciplinas aos acadêmicos;

Considerando o planejamento acadêmico e as demandas dos cursos;

Considerando a importância de regulamentar as condições de oferta de cursos de verão/inverno;

Considerando os artigos 37 a 44, da Portaria nº. 16 / 2024 de 08 de maio de 2024: link - https://famfaculdade.com.br/?jet_download=228c3706ee2451932f97a14574dc93e43cf09951

RESOLVE:

Regulamentar as normas atinentes ao Pedagógico e Departamento Financeiro da FAMP - Faculdade Morgana Potrich, que se regerá em conformidade com as disposições desta portaria conforme se segue:

I – DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica autorizada a oferta de cursos de verão/inverno na Faculdade Morgana Potrich – FAMP, a serem realizados no período entre a finalização de um semestre letivo e o início do outro semestre letivo, que compreende os dias 13 de janeiro a 18 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os cursos de verão/inverno seguirão carga horária, conteúdos curriculares, procedimentos avaliativos, modalidade de oferta previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC's).

II – DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS E CRITÉRIOS DE LOGÍSTICA

Art. 2º A abertura de turmas para os cursos de verão/inverno é uma prerrogativa da instituição de ensino, e se dará mediante demanda acadêmica, sendo programada pela Coordenação de Curso, em conjunto com as Direções da FAMP, Departamento Financeiro e Secretaria Acadêmica, condicionada à aprovação da Diretoria Geral.

Parágrafo único. O objetivo da oferta de curso intensivo de férias é colaborar na diminuição da retenção do estudante no curso de graduação, corroborar com o estudante de graduação para cumprimento dos prazos mínimos de integralização curricular, e minimizar fatores que levam à evasão dos cursos de graduação.

Art. 3º A solicitação de abertura de turmas de verão ou inverno será de responsabilidade da Coordenação do Curso e será avaliada pela Diretoria Acadêmica e aprovada pela Diretoria Geral contendo as seguintes informações:

I - Nome da disciplina;

II - Carga horária;

III - Identificação do docente;

IV - Identificação dos discentes;

V - Plano de ensino e cronograma com o conteúdo;

VI - Relação das atividades avaliativas/provas;

VII - O deferimento da abertura de turma de verão ou inverno deverá considerar o plano de ensino proposto, cronograma e carga horária, cujo prazo de execução deverá se limitar aos meses de janeiro ou julho, com cumprimento obrigatório da carga horária total da disciplina em até 25 (vinte e cinco) dias.

VIII – O cronograma das aulas, com todas as informações pertinentes às disciplinas e horário de aulas/atividades obrigatórias, será amplamente divulgado pelas coordenações dos cursos correlatos com antecedência ao início das atividades acadêmicas.

Art. 4º As disciplinas ofertadas nos cursos de verão ou inverno terão um cronograma a ser executado em 100% da totalidade da carga horária, com atividades avaliativas obrigatórias a serem cumpridas na Faculdade.

Art. 5º Para avaliação no desempenho escolar serão utilizados os mesmos critérios de disciplinas regulares, conforme dispõe o art. 112 do Regimento Interno[1] da Instituição em relação ao aproveitamento e frequência, que se dará da seguinte forma:

I - Os alunos deverão responder a chamada, a ser realizada em sala pelo docente encarregado da disciplina;

II - As atividades avaliativas serão aplicadas de forma independente para cada disciplina conforme plano de ensino a ser divulgado;

III - O controle de frequência será rigoroso, observado o limite de tolerância em 25% quanto às faltas;

IV - Para os casos previstos nesta portaria, não serão aceitos requerimentos pertinentes a atendimento domiciliar.

Art. 6º A avaliação pedagógica realizada pelo docente encarregado, supervisionada pela coordenação do respectivo curso, bem como pela Direção Acadêmica, onde deverá observar a garantia da manutenção da relação de ensino e aprendizagem, sob pena de recomendação de indeferimento da abertura da turma.

Art. 7º Não será aplicada prova substitutiva e/ou prova final nos cursos de verão/inverno.

Art. 8º Os valores dos cursos de verão/inverno serão divulgados conforme anexos desta Portaria, bem como o quantitativo mínimo de inscritos necessários para abertura de cada turma.

Art. 9º Deferida a abertura de turma, a coordenação de curso orientará os alunos interessados a procurarem a Secretaria Acadêmica, para a realização do processo de matrícula, a fim de formalização contratual e acerto de valores.

§ 1º O valor do curso para cada interessado será fixado conforme anexos desta Portaria.

§ 2º A abertura das turmas de verão/inverno ficará condicionada à quantidade mínima de alunos, conforme estipulado nos anexos desta portaria.

§ 3º O aluno somente poderá desistir de cursar a disciplina até um dia antes do início do cronograma de aulas.

§ 4º Para formalizar a desistência, o aluno deverá encaminhar um requerimento por escrito à Secretaria Acadêmica, Coordenação de Curso e Departamento Financeiro.

§ 5º Após o início das aulas, não será admitido qualquer pedido de trancamento ou desistência do curso de verão/inverno.

III - DA MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula em cursos de verão/inverno é privativa aos alunos em situação de dependência, adaptação ou transferência que estejam matriculados a partir do 2º período dos cursos de graduação.

§ 1º Havendo interessados que superam o quantitativo de vagas ofertadas para o curso de verão/inverno, os alunos em situação de dependência terão prioridade frente àqueles em adaptação ou transferência externa.

§ 2º A prioridade, para cursar as disciplinas de curso de verão/inverno é dos alunos com dependência e, em caso de vagas remanescentes os alunos de adaptação por transferência também poderão se inscrever.

§ 3º Para matricular-se nas disciplinas a serem ofertadas na modalidade prevista nesta Portaria, o acadêmico deverá cumprir com todas as etapas do processo estabelecido pela IES.

§ 4º A autorização do requerimento de matrícula fica condicionada ao controle preconizado no caput e § 1º deste artigo.

§ 5º As matrículas no curso de verão/inverno serão feitas exclusivamente por e-mail, nos prazos determinados pelo cronograma anexo.

§ 6º O aluno deverá encaminhar um e-mail no prazo estabelecido no cronograma em anexo, para secretariacp2@fampfaculdade.com.br, com o título "inscrição curso de verão" constando as seguintes informações no corpo do e-mail: Nome completo, CPF, Nome da Disciplina a ser matriculada e Período que está cursando.

§ 7º A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é parte do processo de matrícula, que se dará de forma digital/ TOTV's, após efetivação da matrícula junto a secretaria.

§ 8º O acadêmico só é considerado efetivamente matriculado após a compensação do boleto, que ocorre até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, ou do pagamento presencial conforme estabelecido nesta portaria.

§ 9º O estudante poderá se matricular, preferencialmente, em apenas um curso de verão/inverno, salvo nas situações cuja disciplina seja ofertada em turno e horário distinto. É expressamente

proibida a matrícula em curso de verão/inverno que apresentar o choque de turno e/ou horário de oferta.

IV – DOS PAGAMENTOS

Art. 11. O valor total do curso será emitido em parcela única via boleto bancário, ou por meio de cartão de crédito bandeiras Visa, Mastercard e Elo.

§ 1º Os boletos emitidos pela FAMP devem ser pagos em estabelecimentos bancários ou em casas lotéricas.

§ 2º Os pagamentos via cartão de crédito deverão ocorrer presencialmente, no Departamento Financeiro da instituição, localizado no Campus IV da IES.

§ 3º Será possível o parcelamento em até 6x nos cartões de crédito.

§ 4º Na modalidade parcelado será acrescido 2.29% de juros ao mês.

§ 5º O boleto deverá ser pago no ato da matrícula.

Art. 12. As despesas provenientes de documentos requeridos na Secretaria ou Protocolo, serão de inteira responsabilidade do acadêmico ou seu responsável, e os valores de contraprestação, assim como das demais atividades, inclusive as extracurriculares, biblioteca, etc, serão fixados no Anexo IV da portaria nº. 16 / 2024 DE 08 DE MAIO DE 2024, a qual dispõe sobre valor e correção de mensalidades e taxas na FAMP Faculdade.

Art. 13. No caso de perda do boleto, o acadêmico poderá solicitar a 2ª via pelos canais de atendimento do departamento financeiro acadêmico ou no portal do aluno TOTV's, observando os prazos definidos neste regulamento.

V – DO REEMBOLSO

Art. 14. As solicitações de reembolso devem ser feitas ao financeiro acadêmico, através do e-mail financeiroacademico@fampfaculdade.com.br, com o assunto: “solicitação de reembolso”.

Parágrafo único. Ao financeiro se reserva o direito processar via sistema eventual solicitação de comprovante de pagamento.

Art. 15. Caso a solicitação de cancelamento seja realizada antes do dia 12/01/2025, será devolvido o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago.

Parágrafo único. Após o início das aulas, não será possível solicitar o cancelamento do curso.

VI - DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 16. É dever do aluno realizar os procedimentos de matrícula e o pagamento do curso de verão/inverno nas datas estipuladas e seguindo os requerimentos e formalidades estabelecidos nesta Portaria.

Art. 17. Para a matrícula ser realizada, será gerado 1 (um) boleto no ato da efetivação.

Parágrafo único. O aluno matriculado atesta ciência das condições de oferta do curso de verão/inverno e se compromete ao comparecimento nas aulas e cumprimento das atividades conforme cronograma de aulas e avaliações previamente estabelecido, observada a cláusula de desistência em atenção ao previsto no § 3º do artigo 9º.

Art. 18. O abandono da disciplina e ou condução desta pelo acadêmico, após o início das aulas, não exime o aluno das obrigações financeiras contratadas, podendo ser gerados valores residuais e/ou proporcionais, bem como, reembolsos proporcionais, de acordo com as regras definidas neste regulamento e na portaria nº. 16 / 2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Terão prioridade de inscrição nos cursos de verão/inverno somente os alunos que estiverem em situação de reprovado anteriormente nas disciplinas ofertadas.

Art.20. Os acadêmicos que por ventura reprovarem na disciplina em 2024/2, poderão se matricular em período oportuno, descrito no cronograma de matrícula.

Art. 21. Os horários de aula e cronogramas devem ser consultados juntamente à coordenação do curso.

Art. 22. Os meios oficiais de comunicação com o financeiro da FAMP são:

I - E-mail: financeiroacademico@fampfaculdade.com.br ;

II - Telefone: (64) 3661-8863 (opção 2 assuntos acadêmicos, opção 1 financeiro acadêmico);

III - Whatsapp: (64) 99975-9678 (somente mensagens).

Art. 23. O presente Regulamento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 24. Os casos omissos serão encaminhados à Direção Geral para análise conjunta com os setores interessados, e as deliberações formarão precedentes para orientar as decisões de casos análogos.

Art. 25. Integram o presente regulamento os Anexos I (CRONOGRAMA) e II que estabelecem as relações dos cursos ofertados, a quantidade mínima de alunos para cada curso, a quantidade de vagas, os respectivos valores e carga horária de cada Disciplina.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

MORGANA POTRICH DE CARVALHO

Diretora Geral

[1]Art. 112. É considerado aprovado o acadêmico que:

I - Obter frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas teóricas e 100% das atividades práticas (estágio e internato) e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - Obter na nota final da disciplina, nota igual ou superior a sessenta (60,00).

ANEXO I
CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA
Divulgação da Portaria www.fampfaculdade.com.br	13/12/2024
Período de Realização de Matrícula para alunos reprovados antes de 2024/2	13/12/2024 a 07/01/2025
Período de Realização de Matrícula para alunos reprovados em 2024/2	06/01/2025 a 07/01/2025
Último dia para pagamento da Taxa de Inscrição	08/01/2025

ANEXO II

Disciplinas do curso de Odontologia:

PATOLOGIA BUCAL:

Carga Horária: 36 horas

Mínimo de alunos: 3

Vagas: 20

Valor do Curso: R\$ 1.500,00